



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA E DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024, REAJUSTE DE 3,62% DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008
- LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - INSTITUI O PROGRAMA "BREJINHOS SEM FOME" NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, QUE VISA À DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM VIRTUDE DOS EFEITOS DA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM DECORRÊNCIA DO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL Nº 225 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE REAJUSTE DE 14,95% (QUATORZE INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

### PORTARIAS

---

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 062 DE 16 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA ERICA APARECIDA BATISTA DE SOUZA.

### AVISOS

---

- TORNAR SEM EFEITO - EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2023-FMS-D-CONTRATADO: JOÃO CARMELITO SOARES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**LEI Nº 221 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

*Considerando a previsão legal da atualização anual da remuneração dos agentes políticos e dos servidores membros dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme os termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;*

*Considerando o Princípio da Anualidade que possibilita a recomposição do poder aquisitivo face a inflação ocorrida no período anterior de 12 (doze) meses;*

*Considerando que compete a cada Poder respectivo, a iniciativa da Lei para tratar sobre a revisão geral anual da remuneração dos seus agentes políticos e servidores públicos, conforme os termos do inciso X, do art. 37 da CF/88, bem como da leitura dos arts. 51, IV, 52, XIII e 61, §1º, II, “a”, todos também da Constituição Federal de 1988;*

*Considerando ser este o atual entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre a revisão anual do valor dos subsídios dos vereadores somente poderá ocorrer no interregno de 01 ano a contar da vigência da Lei Municipal que os fixou, respeitando-se as mesmas datas para os servidores públicos municipais e sem distinção dos percentuais, nos termos do Parecer AJU nº 00121-18 – Processo nº 00548-18 apresentado a esta Casa Legislativa, após consulta realizada ao Tribunal.*

**A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios mensais dos Vereadores municipais, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Oliveira dos Brejinhos, a partir da aprovação desta Lei, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – O percentual de reposição do *caput* deste artigo a ser aplicado será o apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício de 2023, correspondente a 4,62%, conforme IBGE.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.





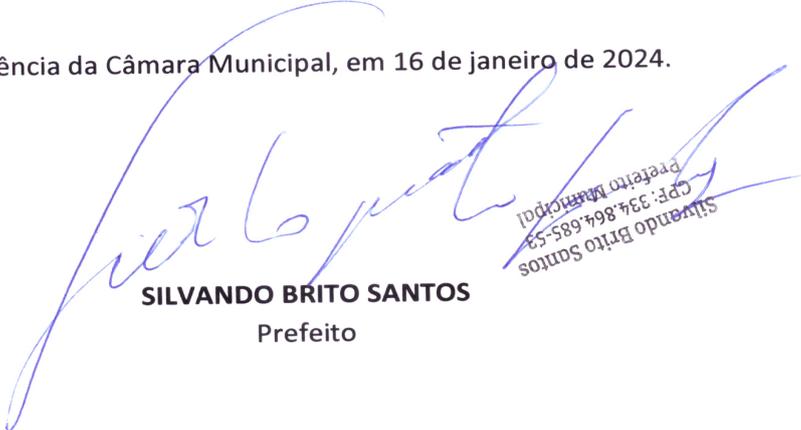
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, o percentual ora concedido, será aplicado sobre os subsídios mensais dos vereadores fixados nos termos da Lei Municipal nº 161/2020, bem como aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, conforme dispostos nos termos nas Leis Municipais nº 034/2004 e nº 30/2006, e suas alterações.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Legislativo do Município.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 16 de janeiro de 2024.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

### **LEI Nº 222, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

“Conceder reajuste de 50% aos Conselheiros Tutelares do município de Oliveira dos Brejinhos”.

O **Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos** torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 50% aos Conselheiros Tutelares do Município de Oliveira dos Brejinhos, que tem com base salarial de 01 salário mínimo.

**Art. 2º** - A efetiva implantação do reajuste aos Conselheiros Tutelares será retroativo a 02/01/2024, à aprovação da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, de 16 de janeiro de 2024.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

### LEI Nº 224 , DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“ Conceder a partir de 01 de Janeiro de 2024, reajuste de 3,62% dos vencimentos aos servidores municipais ocupantes de cargos do Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008”

O **Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos** torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

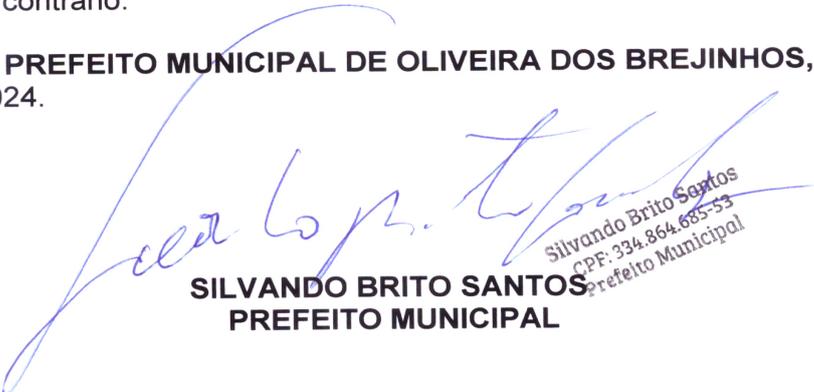
**Art. 1º** - Fica concedido a partir de 01 de Janeiro de 2024, reajuste de 3,62% dos vencimentos aos servidores municipais ocupantes de cargos do Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, no salário base dos profissionais do magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos.

**Art. 2º** - A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024. O Pagamento será no mês subsequente, após aprovação da presente lei.

**Art. 3º** - A tabela constante dos vencimentos dos profissionais do magistério, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, de 16 de janeiro de 2024.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**LEI Nº 223 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui o Programa "Brejinhos sem Fome" no Município de Oliveira dos Brejinhos, que visa à distribuição de cestas básicas em virtude dos efeitos da "situação de emergência" em decorrência do longo período de estiagem e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Brejinhos sem Fome", a ser executado em virtude da "situação de emergência" em decorrência do longo período de estiagem, no Município de Oliveira dos Brejinhos, que visa à distribuição de cestas básicas às famílias de baixa renda, obrigatoriamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

**Art. 2º** O Programa "Brejinhos sem Fome" terá como objetivo ofertar itens alimentícios às famílias em situação de comprovada vulnerabilidade social pelo período de 1 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso persista a "situação de emergência".

**Art. 3º** Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** A coordenação do Programa "Brejinhos sem Fome" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá realizar acompanhamento domiciliar periódico com elaboração de relatórios que atestem a real situação de vulnerabilidade social de cada família beneficiada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.

**Silvano Brito Santos**  
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ n° 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, n° 197 - CENTRO.**

### **LEI N° 225 , DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

``Conceder reajuste de **14,95%** (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) **com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023**, dos vencimentos aos servidores municipais ocupantes de cargos do Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008``

**O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos.

**Art. 2º** - O Pagamento será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais a partir do mês subsequente, após aprovação da presente lei.

**Art. 3º** - A tabela constante dos vencimentos dos profissionais do magistério, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, de 16 de janeiro de 2024.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Silvando Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 062, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 401/2024.

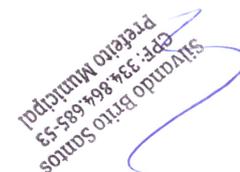
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ERICA APARECIDA BATISTA DE SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>04/01/2022 A 03/01/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>10/01/2024 A 08/02/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>09 DE FEVEREIRO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



## AVISO

### **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2023-FMS-D- CONTRATADO: JOÃO CARMELITO SOARES.**

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação – EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2023-FMS-D- CONTRATADO: JOÃO CARMELITO SOARES.

**Motivo:** Erro de Publicação.

**Data da Publicação:** Quinta•feira, 11 de janeiro de 2024 • ano VI | n ° 1111

**Data:** Oliveira dos Brejinhos, 16 de janeiro de 2024.

**Assina:** Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/251E-10C1-E4B4-32CB-FB75> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 251E-10C1-E4B4-32CB-FB75



### Hash do Documento

2985004a79b618c29cc264347ca657e1f4f975f526646baea3b57aecf42ff6a8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2024 17:14 UTC-03:00